6 — Os membros dos órgãos eleitos poderão renunciar, a todo o tempo, aos respectivos cargos, sem invocação de motivo.

7 — A renúncia opera efeitos logo que recebida pelo presidente do órgão ou pelo seu substituto e determina a convocação do membro seguinte da respectiva lista, desde que não se encontre em exercício de funções ou impedido.

Artigo 26.º

Eleições e votações

1 — O regulamento de eleições da Faculdade é aprovado pelo conselho de Faculdade.

2 — Se necessário, far-se-ão tantas voltas quantas as requeridas para preenchimento dos lugares previstos no órgão a eleger.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços à comunidade

Artigo 27.º

Núcleo de prestação de serviços

1 — Na Faculdade poderão ser criados, em conformidade com a lei, núcleos de prestação de serviços à comunidade.

2 — Os núcleos de prestação de serviços à comunidade regem-se por regulamento próprio, proposto pelo director para aprovação pelo conselho de Faculdade e homologação pelo reitor, e, se necessário, por normas internas de funcionamento, aprovadas pelo conselho de Faculdade.

3 — Serão submetidos à aprovação do conselho da Faculdade, até 31 de Março de cada ano, os relatórios e as contas dos núcleos de prestação de serviços à comunidade relativos ao ano anterior.

Artigo 28.º

Regulamento de prestação de serviços à comunidade

Na ausência de regulamento próprio devidamente homologado pelo conselho de Faculdade, é aplicável à Faculdade o regulamento de prestação de serviços à comunidade aprovado para a Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO V

Recursos patrimoniais e financeiros

Artigo 29.º

Património

Integra o património da Faculdade o conjunto de bens e direitos que pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, seja afecto à realização dos seus fins e ainda os bens que adquira a título gratuito ou oneroso.

Artigo 30.º

Receitas

São receitas da Faculdade:

a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e de outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;

c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade, emissão de pareceres e da venda de publicações ou de outros produtos da sua actividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas ou permitidas na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Preferência da presença nas reuniões dos órgãos de gestão

A comparência às reuniões dos diferentes órgãos é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à excepção de exames e concursos.

Artigo 32.º

Regime docente

1 — O director está dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de poder prestá-lo por sua iniciativa.

2 — Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico e os subdirectores terão direito a dispensa parcial de serviço docente durante ou imediatamente a seguir à duração do mandato, em moldes a definir pelo conselho científico.

Artigo 33.º

Revisão e alteração dos Estatutos

As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho de Faculdade em exercício efectivo de funções, devendo estar em conformidade com os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 34.º

Integração de lacunas

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e a legislação em vigor constituem direito subsidiário para a integração de lacunas e para as questões não previstas nos presentes Estatutos. As lacunas dos presentes estatutos são integradas nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

Artigo 35.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 2465/2009

Por despacho do Sr. Director de 10/12/2009 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, dentro do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor Pedro Manuel Cardoso Vieira — Professor auxiliar, no dia de 12.12.2008.

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 2466/2009

Por despacho do Sr. Director de 09/12/2009 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte — Professor catedrático, no período de 08 a 09.12.08.

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.